Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1573/17
PLCL Nº 025/17

COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES E HABITAÇÃO

PARECER Nº 106 /18 – CUTHAB

Altera o inc. XVIII e inclui inc. XIX no caput do art. 76 da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985 – que estabelece o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, incluindo no rol de afastamentos considerados de efetivo exercício a participação em reunião no estabelecimento escolar em que estude dependente e o acompanhamento de dependente em consulta ou procedimento médico.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Aldacir Oliboni.

A presente proposição legislativa objetiva a inclusão de duas situações no rol de afastamentos considerados de efetivo exercício constante no Estatuto dos Servidores Públicos de Porto Alegre: a participação em reunião no estabelecimento escolar em que estude dependente e o acompanhamento de dependente em consulta ou procedimento médico.

A Proposição, analisada em seu teor pela Procuradoria da Casa, recebeu Parecer prévio (nº 493/2017), fl. 06, concluindo que a matéria objeto da proposição insere-se no âmbito de competência do legislador municipal, ressalvando apenas que o conteúdo normativo incidiria em violação ao art. 94, VII, "b", da Lei Orgânica Município de Porto Alegre, sendo competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

A Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), em seu parecer nº 038/18, com relatoria do nobre colega, Vereador Dr. Thiago Duarte, às fls. 08-09, conclui pela inexistência de óbice de natureza jurídica à tramitação do Projeto.

Por fim, a Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul (CEFOR), em seu parecer nº 144/17, às fls. 13/14, concluiu pela rejeição do Projeto.

PARECER Nº 106 /18 – CUTHAB

É o relatório, sucinto.

Analisando o mérito da presente proposição, tem-se que é de extrema relevância e está inserido no âmbito de competência deste Legislativo Municipal, uma vez que visa ampliar as situações de afastamentos justificados do servidor público municipal que serão considerados como tempo de efetivo exercício para os devidos fins legais.

Cuida-se de uma ampliação de um direito já criado, *in casu*, o afastamento computável ao período de efetivo exercício do servidor público municipal de Porto Alegre.

Primordial frisar que a Proposição não cria o direito de o servidor afastar-se do serviço público nas duas situações a serem incluídas por meio dos incisos XVIII e XIX no art. 76 da LC nº 133/1985 de Porto Alegre, apenas inclui no rol de afastamentos computáveis ao tempo de efetivo exercício ambas as situações.

Com efeito, não há falar em violação à competência do Executivo Municipal prevista no art. 94, VII, "b", da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre.

Portanto, restando evidente a importância e legitimidade da Proposição legislativa ora analisada e, considerando-a meritória, não havendo qualquer óbice de apreciação por esta Comissão, este Relator, no âmbito das competências da CUTHAB, consideradas as fundamentadas apreciações anteriores, manifesta-se pela **aprovação** do Projeto

Sala de Reuniões, 11 de setembro de 2018.

Vereador Roberto Robaina,
Vice-Presidente e Relator.

PARECER Nº 106 /18 – CUTHAB

Aprovado pela Comissão em 18/10/18

Vereador Elizandro Sabino – Presidente

Vereador Paulinho Motorista

Vereador Dr. Goulart

Vereador Professor Wambert

Vereadora Fernanda Melchionna